

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 31 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1404

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	
ATOS OFICIAIS	
DECRETO (№ 003/2025)	
DECRETO (№ 04/2025)	
ERRATA PORTARIA (Nº 393/2025)	
PORTARIA (Nº 001/2025)	8
PORTARIA (Nº 393/2025)	0
PORTARIA (Nº 394 e 395/2025) 1	2
TERMO DE CONVÊNIO (Nº 008/2025) 1	. 5
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP	20
ATOS OFICIAIS 2	0 2
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 03/2025)	20
DECRETO STIPL EMENTAD (Nº 02/2025)	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 003/2025)



DECRETO Nº003/2025

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DO ESTADO DA BAHIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei orgânica do Município e demais legislações em vigor.

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia a Diretora II da Vigilância Sanitária e Ambiental deste Município, Tatiane Carneiro dos Santos, conforme Portaria Municipal de nº 058/2025, publicada no Diário Oficial do munícipio em 07/01/2025;

Art.2º - Nomeia o Coordenador da Vigilancia Sanitária e Ambiental Franklin Emmanuel Brizolara Pereira Filho;

Art. 3º – Nomeia os membros relacionados abaixo para compor a equipe de Vigilância Sanitária e Ambiental deste Município, conferindo-lhe o poder de polícia sanitária na forma seguinte:

Ana Carolina Santas de Oliveira – Biomédica – Inspetora Sanitária de nível superior;

Edson Matos dos Santos – Inspetor Sanitário de nível médio;

Keice dos Santos Silva - Biomédica - Inspetora Sanitária de nível superior;

Marco Aurélio Ramos de Almeida Brito – Inspetor Sanitário de nível médio;

Naiara Peixoto Andrade de Oliveira – Nutricionista - Inspetora de Sanitária nível superior;

Renata Karoline Moura do Carmo – Médica Veterinária - Inspetora Sanitária de nível superior.

Rua Macário Ferreira, nº 517 Centro, Serrinha-Ba, CEP 48.700, Tel. 75/3261-8500



Art. 4º – este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revoga-se ás disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal

Rua Macário Ferreira, nº 517 Centro, Serrinha-Ba, CEP 48.700, Tel. 75/3261-8500

DECRETO (Nº 04/2025)



DECRETO Nº 04/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Recolhimento, Apreensão e Controle de Animais nas Vias Públicas e Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos do município de Serrinha bem como os inúmeros transtornos causados para a saúde e segurança pública.

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias urbanas, rurais e logradouros públicos dificultam a circulação e o tráfego de veículos, colocando em risco os pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas no perímetro urbano e rural do município;

CONSIDERANDO o fato de que os jardins e praças municipais serem severamente danificados por animais soltos ou abandonados;

CONSIDERANDO que os animais soltos ou abandonados caracterizam maus-tratos;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Meio Ambiente, constante na Lei Municipal n° 1.051/2014, dizer que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a fiscalização, notificação e aplicar todas as medidas cabíveis relacionadas ao bem-estar animal.

DECRETA:

- Art. 1º É proibida a permanência de quaisquer animais de médio e grande porte soltos ou abandonados nas ruas, vias rurais, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;
- I Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:
- a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;
- II Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e rurais e logradouros públicos.

Rua Macário Ferreira, n°517, Centro, CEP: 48700-000, Serrinha-ba, TEL::(75)3261-8500



Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

- I Encontrado solto ou amarrado nas vias urbana, rural e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais e trajetos previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;
- II Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;
- III Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;
- IV Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;
- V Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.
- Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para os seus resgates perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.
- I O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande e médio porte.
- II A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade em vias públicas urbanas, rurais e logradouros públicos.
- III Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo único – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário

- Art. 4° Para a realização do resgate, o proprietário deverá pagar a multa estabelecida em:
- I Grande porte primeira apreensão do animal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por animal;
- II Grande porte segunda apreensão do animal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: R\$ 3.000,00 (três mil reais), por animal;
- III Médio Porte primeira e segunda apreensão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal.

Parágrafo único – Com a terceira apreensão, do mesmo animal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, o proprietário perderá automaticamente o direito de resgate.

Rua Macário Ferreira, n°517, Centro, CEP: 48700-000, Serrinha-ba, TEL::(75)3261-8500



Art. 5º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

- I Doação, no caso de equinos;
- II Abatimento, no caso de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, com distribuição da carne para às entidades públicas municipais, após inspeção do órgão competente do município.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

- Art. 6º O Município de Serrinha/BA não responderá por indenizações, nos casos de:
- I Danos ou óbito do animal apreendido;
- II Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos e acidentes cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas neste Decreto.

- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 2025.

CYRO NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, n°517, Centro, CEP: 48700-000, Serrinha-ba, TEL::(75)3261-8500

ERRATA | PORTARIA (Nº 393/2025)



ERRATA DA PORTARIA Nº 393 DE 31 DE JANEIRO DE 2025 PUBLICADA NA ED. Nº 104 DO DOM.

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Serrinha, Bahia, os seguintes servidores municipais:

II - Adilson Santos da Silva, (servidor efetivo), matrícula nº. 6877, lotado na secretaria de Administração;

IV - Paulino Alexandre Santana Filho, (servidor temporário), matrícula nº. 14356, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor, portaria nº. 135/2025, na qualidade de engenheiro, CREA-BA nº. 3000123165;

<u>Leia-se:</u>
Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Serrinha, Bahia, os seguintes servidores municipais:

II - Adilson Santos da Silva, (servidor efetivo), matrícula nº. 6877, lotado na secretaria de Educação;

IV - Paulino Alexandre Santana Filho, (servidor temporário), matrícula nº. 14356, ocupante do cargo comissionado de Coordenador III, portaria nº. 135/2025, na qualidade de engenheiro, CREA-BA nº. 3000123165;

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 31 de janeiro de 2025

CYRO NOVAIS Prefeito

PORTARIA (Nº 001/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA secretaria municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente (sedham)



PORTARIA Nº 001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Renovação da Licença Ambiental Operação à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CUNHA LTDA, inscrita no CNPJ: 57.103.015/0001-00, com sede na ROD BA 409, Nº 102, PARQUE SANTANA, SERRINHA – BAHIA, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 006/2025 Com as seguintes CONDICIONANTES:

- Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
- Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
- 3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras, comprovar na renovação desta licença. Prazo: Imediatamente;
- 4. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
- 5. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
- 6. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
- 7. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;
- 8. Operar adequadamente o SAO Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E



MEIO AMBIENTE (SEDHAM) reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da Licença;

- 9. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais:
 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, Plano de Emergência
 Ambiental PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento RCE, com
 comprovação na renovação. Prazo: Imediatamente;
- Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim. Prazo: durante a vigência da licença;
- 11. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
- 12. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
- 13. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
- 14. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por caneletas até chegarem ás caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
- 15. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
- 16. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 23 de janeiro de 2025: Válida até 17 de julho de 2025 Serrinha-Bahia

> Diego Tomaz do Nascimento Quei Portaria 008/2025

> > (lilly

Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com



PORTARIA (Nº 393/2025)



PORTARIA Nº 393 de 30 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais exaradas no artigo 82, inciso II, "c" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Serrinha, Bahia, realizar a avaliação de imóveis para fins de locação, alienação, leilão, desapropriação, dentre outros afins.

RESOLVE:

- Art. 1° Fica criada a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Serrinha, Bahia, a qual será composta por 05 (cinco) servidores municipais.
- Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Serrinha, Bahia, os seguintes servidores municipais:
- I Cleverson Alves de Oliveira, (servidor efetivo), matrícula nº. 871, ocupante do cargo comissionado de Diretor II, na Diretoria de Tributos e Arrecadação portaria nº. 019/2025:
- **II Adilson Santos da Silva,** (servidor efetivo), matrícula nº. 6877, lotado na secretaria de Administração:
- III Anderson Marques Sales, (servidor temporário), matrícula nº. 14349, ocupante do cargo comissionado de Diretor II, na Diretoria de Patrimônio, portaria nº. 072/2025; IV Paulino Alexandre Santana Filho, (servidor temporário), matrícula nº. 14356, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor, portaria nº. 135/2025, na qualidade de engenheiro, CREA-BA nº. 3000123165;
- Art. 3°- A presente Comissão será presidida pelo servidor Cleverson Alves de Oliveira (servidor efetivo), tendo como secretário o servidor Anderson Marques Sales (servidor temporário).
- Art. 4°. A instituição dessa Comissão tem como finalidade realizar a avaliação dos imóveis dessa Municipalidade, para fins de locação, alienação, leilão, desapropriação, dentre outros afins.
- Art. 5° Quando solicitada, a Comissão, ora criada, terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação, para elaborar a avaliação do imóvel solicitado, bem como, para apresentar o respectivo Laudo de Avaliação dos citados bens



Art. 6º - Além da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária, deve o Município de Serrinha realizar a contratação de profissional e/ou empresa habilitada, para realização de nova avaliação, com o escopo de confrontar com a avaliação realizada pela Municipalidade.

Art. 7º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Registre-se; Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 30 de janeiro de 2025

CYRO NOVAIS
Prefeito

PORTARIA (Nº 394 e 395/2025)



PORTARIA Nº 394 de 31 de janeiro de 2025

"REVOGAR A PORTARIA DE Nº 161/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, com fulcro no art. 82, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 161 publicada na Edição do Diário Oficial do Município nº 1392, em 13 de janeiro de 2025, tornando-a sem efeito.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 31 de janeiro de 2025

CYRO NOVAIS Prefeito



PORTARIA Nº 395 de 31 de janeiro de 2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cyro Oliveira Silva Novais, Prefeito do Município de Serrinha, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores **EMERSON ROSA DOS SANTOS**, matrícula n° 14.257, e **CRISTIANNE MATOS DO AMARAL**, matrícula n° 14306, para exercerem as funções de AGENTES DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIROS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- §1º Fica designada a servidora municipal **ANDERLEY DA SILVA SOUZA**, matrícula n°7.031, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO nos processos relativos às contratações diretas Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos de Credenciamento -, a fim de conduzir os atos das contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021
- §2º Qualquer um dos agentes de contratação supra designados poderá exercer a função de suplente de agente de contratação, quando o respectivo titular, por impossibilidade, não puder realizá-la.
- §3º Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
- **Art. 2º -** Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio:
- I DÉBORA DOS SANTOS LEAL matrícula nº 14.261;
 II LEANDRO DE LIMA SOUZA matrícula nº 14.260;
- III ILTON DA RESSURREIÇÃO DE MELO matrícula nº 14.259
- IV GIOVANNA SENA SILVA CERQUEIRA matrícula nº 14304
- V JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR matrícula nº 14305
- **Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras



atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Art.4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também, poderá o agente de contratação ou a equipe de apoio ser responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, BAHIA, em 31 de janeiro de 2025.

CYRO NOVAIS

Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO (№ 008/2025)



TERMO DE CONVÊNIO 008/2025 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, residente e domiciliado nesta cidade e o Município de Serrinha/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha/BA, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS, residente e domiciliado na cidade de Serrinha/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão da servidora <u>ELIZABETE</u> <u>RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 14123</u>, para exercer a função de Professora, no órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

- § 1º A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;
- § 2º Relativamente a servidora cedida com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e da servidora serão recolhidos ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS**, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social RPPS no município de origem da servidora.
 - § 3° O CEDENTE coloca a servidora à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- - § 5°- O cessionário garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.





- § 6º- A época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.
- \S 7º A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de Professor do seu Município de origem.
- § 8º- Em caso de a servidora cedida desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- § 9º- É vedada a sucessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
- § 10 A servidora cedida com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
- § 11 Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- § 12 Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE**, visando o retorno da servidora cedida.
- § 13 Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA --- DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDORA

- § 1º A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- § 2º Trimestralmente a servidora deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.
- § 3º Fica a cargo da servidora cedida acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.
- § 4º A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA-- DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 03/02/2025 até 31/12/2028, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2



CLÁUSULA QUINTA -- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO Prefeito Nunicipal de Feira de Santana/BA

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
Prefeito Municipal de Serrinha/BA

Testemunhas:

1- Mary Bettering ch Silver leaf

2 -



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Feira de Santana-BA

ENDEREÇO: Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro — Feira de Santana - BA

NOME RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

Cargo: Prefeito Municipal

2 - DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE SERRINHA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Serrinha - BA CNPJ: 13.845.086/0001-03

ENDEREÇO: Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA

NOME RESPONSÁVEL: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS Cargo: Prefeito Mun

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 03 de fevereiro de 2025 Término: 31 de dezembro de 2028

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidora ocupante de cargo de provim efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENENTES, para prestarem serviços nos órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feir Santana/BA e o Município de Serrinha/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão de serv ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, com ônus para o CESSIONÁRIO.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

l- a designação da servidora a ser cedida será formalizada por ato da autoridade competent Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhac

II- a remuneração mensal da servidora será a cargo do Município CESSIONÁRIO;

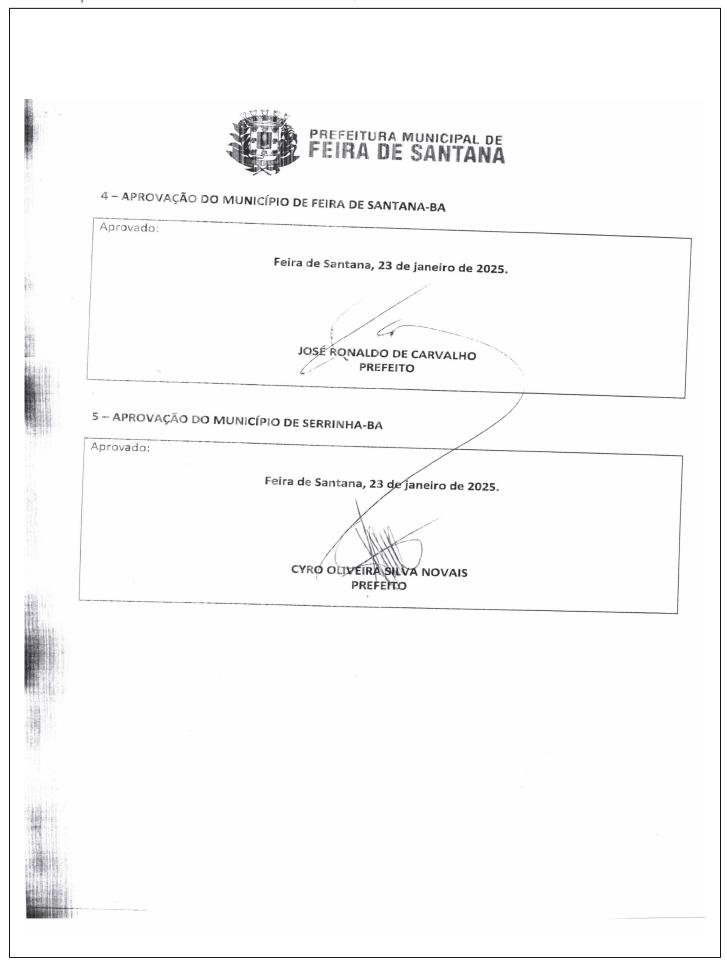
III- a época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisit respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funci prestadas pelo CEDENTE;

IV- a jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de seu Munidesde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente;

V- em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os resperadicionais serão pagos pelo órgão requisitante;

VI - é vedada a sucessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 03/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO Serrinha - BA C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

JANEIRO/2025

DECRETO 3/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 609.701,20 (SEISCENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1438 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

5901 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

33903500 - 15000000 Serviços de Consultoria

Soma da Ação: 609.100.00

Soma da Unidade:

609 100 00 609.100.00

601.20

6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2051 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

33903000 - 16600000 Material de Consumo

Soma da Ação: 601,20 601,20 Soma da Unidade:

Total Geral: 609.701,20

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

5901 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Soma da Ação: -Soma da Unidade: 609.100.00

6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2051 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

33903500 - 16600000 Serviços de Consultoria

601,20 Soma da Ação: 601.20 601,20

Soma da Unidade: 609.701.20 Total Geral:

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Serrinha, Estado Da Bahia 15 de janeiro de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS PREFEITO Mat.12178

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Emitido em: 31/01/2025 14:09:50

Página 1 de 1

DECRETO SUPLEMENTAR (№ 02/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

5401 GABINETE DO PREFEITO

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO Serrinha - BA C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

DECRETO 2/2025

JANEIRO/2025

14 400 00 14.400.00 14.400,00

36.085.00 36.085,00

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 149.044,26 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

Soma da Ação:

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

6801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	2002
	Equipamentos e Material Permanente	44905200 - 15000000
Soma da Ação:		
 Soma da Unidade:		
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6401
	MANUTENÇÃO DO BLOCO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	2047
	Serviços de Consultoria	33903500 - 16600000

2048 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS 33901400 - 16600000 Diárias - Civil 600,00 600.00 Soma da Ação: Soma da Unidade: 36.685,00

2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURAS 33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00 33909300 - 17150000 Indenizações e Restituições 46.485,15 33909300 - 17160000 Indenizações e Restituições 4.474.11 Soma da Ação: 80.959,26

Soma da Unidade: 80.959.26 6901 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESENV. ECON. E SERV. PÚBLICOS 33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 17.000.00 Soma da Ação: 17.000.00 17.000.00 Soma da Unidade: 149.044,26 Total Geral:

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

	GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	61.400,0	0
	Se	oma da Ação: 61.400,0	0
	Soma	a da Unidade: 61.400,0	0
6401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		

Soma da Ação: 600.00 2051 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES 33903000 - 16600000 Material de Consumo 30.000,00 33903500 - 16600000 Serviços de Consultoria 6.085,00 36.085,00 Soma da Ação: Soma da Unidade: 36.685.00 6801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - LC 195/2022 Art. 5º AUDIOVISUAL 33503600 - 17150000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 46.485,15 46.485,15 Soma da Ação: 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - LC 195/2022 Art. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA

33503600 - 17160000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.474.11 Soma da Ação: 4.474,11 50.959.26 Soma da Unidade:

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 31/01/2025 14:09:20 Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO Serrinha - BA C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

JANEIRO/2025

DECRETO 2/2025

Total Geral:

149.044,26

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Serrinha, Estado Da Bahia 14 de janeiro de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS PREFEITO Mat.12178

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Emitido em: 31/01/2025 14:09:20

Página 2 de 2